

## 57 CÓDIGO DE MENORES DE 1927: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PERSONALIDADE

**Alexander de Castro**

Doutor, UniCesumar, ICETI, Universidade de Varsóvia, Professor, alexander.decastro@unicesumar.edu.br

**Ronaldo José dos Santos**

Mestrando, UniCesumar, ronaldodark14@hotmail.com

**INTRODUÇÃO:** O presente trabalho tem como objetivo verificar se, com a adoção de uma nova legislação exclusiva à infância e a juventude, houve o reconhecimento de direitos fundamentais da personalidade da criança e do adolescente, analisando o tratamento jurídico e estatal dispensado aos menores durante a vigência do Código de Menores de 1927.

O primeiro Código Penal brasileiro foi promulgado em 1830, durante o período do Império do Brasil, abarcando o tratamento criminal tanto de adultos quanto de crianças e adolescentes. Portanto, o Código Penal de 1830 estabelecia a maioridade penal em 14 anos, porém de acordo com o art. 13 do mesmo diploma legal, os menores de 14 anos também seriam processados criminalmente caso cometessem o crime com discernimento (Brasil, 1830). Dessa forma, é possível perceber que não havia limite de idade para a responsabilização criminal de crianças e adolescente.

Com a queda da monarquia iniciou-se o período republicano brasileiro, ensejando em 1890 a promulgação de um novo Código Penal, que trouxe algumas mudanças no tratamento para crianças e adolescentes. De acordo com a nova legislação, menores de 9 anos de idade não seriam considerados criminosos, bem como os com idade entre 9 e 14 anos, caso não agissem com discernimento (Brasil, 1890). Portanto, apenas crianças de até 9 anos de idade ficaram efetivamente isentas de quaisquer responsabilidades criminais (De Castro, 2023, p. 5).

Foi a partir do início do século XX que pode vislumbrar-se no país uma legislação destinada exclusivamente a proteção de crianças e adolescentes. Em meio ao contexto da crescente industrialização brasileira, em 1927 foi instituído o primeiro estatuto jurídico infanto-juvenil destinado exclusivamente a assistência e proteção de crianças e adolescentes. O Código de Menores de 1927 foi uma legislação autônoma ao Código Penal de 1890, responsável por vigiar e proteger o menor, termo utilizado para designar crianças e adolescentes abandonados e marginalizados (Pereira, 2021, pp. 6-7). Assim, é possível dizer que o referido diploma legal era destinado ao controle do volume de menores pobres que cresciam nas grandes cidades.

À vista disso, a pesquisa se torna importante ao ponto que se busca verificar o marco legal de reconhecimento de direitos humanos, direitos fundamentais e direitos da personalidade de crianças e adolescentes no Brasil.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Os direitos da personalidade são direitos originários, adquiridos com o nascimento da pessoa, decorrentes da “própria natureza do homem, como o direito à vida, ao corpo, à integridade, à honra e à liberdade” (Cantali, 2009, p. 130), podendo ser chamados também de “direitos personalíssimos” (Cantali, 2009, 65), ou, ao

nosso entender, como direitos fundamentais da personalidade, pois segundo Roxana Cardoso Brasileiro Borges, “os bens jurídicos mais fundamentais, primeiros, estão contidos nos direitos da personalidade” (Borges, 2009, p. 21).

O aumento populacional nas grandes cidades devido a crescente industrialização compreendia também crianças e adolescentes. Por conta da alta demanda e da seletividade das instituições de cuidado à infância, crianças e adolescentes pobres ficavam nas ruas, se envolvendo, muitas vezes, em atividades ilícitas como forma de sobreviverem, chamando a atenção das autoridades públicas (Paula, 2015, p. 29). Nesse contexto se deu a promulgação do Código de Menores de 1927, que tinha como objeto os menores abandonados e delinquentes, com até 18 anos de idade (Brasil, 1927), aplicando um tratamento segregador destinado apenas a classe pobre. Ante ao exposto, apresenta-se a seguinte problemática: a inédita legislação destinada a proteção de crianças e adolescentes garantiu direitos fundamentais da personalidade à infância e a juventude?

**OBJETIVO:** Foi a partir do início do século XX que houve a promulgação da primeira legislação destinada exclusivamente a proteção de crianças e adolescentes, abandonando o tratamento igualitário até então dedicado aos adultos criminosos nos códigos penais de 1830 e 1890. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo verificar se, com a adoção de uma nova legislação exclusiva à infância e a juventude, houve o reconhecimento de direitos fundamentais da personalidade da criança e do adolescente, analisando o tratamento jurídico e estatal dispensado aos menores durante a vigência do Código de Menores de 1927.

**MÉTODOLOGIA:** O método utilizado foi a análise qualitativa em documentos sobre o tema pesquisado, como leis, livros e artigos científicos, encontrados de forma física ou em bancos de dados virtuais, tais como Scielo, Google Acadêmico e revistas jurídicas eletrônicas.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Foi no ano de 1927 que ocorreu a promulgação da primeira legislação destinada exclusivamente a proteção de crianças e adolescentes, que antes eram submetidos aos códigos penais de 1830 e 1890. Contudo, o diploma legal adotou o termo “menor” para vincular crianças e adolescentes marginalizados, não abrangendo as crianças e adolescentes bem-nascidos. Dessa forma, sob uma política de amparo e assistência à infância e juventude abandonadas moral, materialmente ou delinquentes, promoveu um tratamento destinada apenas a massa de menores pobres, reprimindo e segregando do convívio social os infantes carentes.

Durante o governo Getúlio Vargas, foi instituído o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que tinha como finalidade a supervisão e coordenação dos serviços de assistência nas instituições destinadas ao amparo do menor, substituindo os juizados de menores que passaram a exercer apenas a função judicial. Assim, o governo consolidou o tratamento ao “problema do menor”, demonstrando que sua preocupação era promover o controle social da infância e adolescência pobre, aplicando castigos e maus-tratos as crianças.

Portanto, o Código de Menores de 1927 passou a institucionalizar a violação aos direitos fundamentais da personalidade da criança e do adolescente, vigorando até o regime militar quando foi substituído pelo Código de Menores de 1979.

**REFERÊNCIAS:**

**BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890.** Promulga o Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D847.htmimpressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htmimpressao.htm). Acesso em: 07 maio 2024.

**BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830.** Manda executar o Código Criminal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em: 07 maio 2024.

**BRASIL. Decreto nº 17.943-a de 12 de outubro de 1927.** Consolida as leis de assistência e proteção a menores. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm). Acesso em: 07 maio 2024.

DE CASTRO, Alexander. A EVOLUÇÃO DO DIREITO DO MENOR NO BRASIL: UM EXAME CRÍTICO DAS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES AO LONGO DO SÉCULO XX (1927-1979). **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 18, n. 3, p. e84887-e84887, 2023.

PEREIRA, Eder Adriano. Menores fora da lei: um breve recorte histórico sobre a menoridade no contexto jurídico brasileiro: 1890-1940. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, v. 43, n. 2, 2021.

CANALI, Fernanda Borghetti. **Direitos da Personalidade: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Direito de Personalidade e Autonomia Privada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PAULA, Liana de. Da “questão do menor” à garantia de direitos: discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 15, p. 27-43, 2015.